

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5785/2012.

O **Presidente da Câmara Municipal de Olinda**, no uso de suas atribuições regimentais, com espeque no art. 41, parágrafo único e artigo 42, § 6º da Lei orgânica do Município de Olinda, considerando que até a presente data o Poder Executivo não devolveu com a devida sanção o Projeto de Lei nº 20/2011, enviado através do ofício nº 1779/2011; considerando que o decurso do prazo superior a 15 dias úteis e o silêncio do Poder Executivo importa sanção tácita; faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei

Torna obrigatória a instalação de equipamentos de filmagens (câmera de vídeo) nas áreas de uso comum em Escolas Públicas e provadas da Cidade de Olinda e dá outras providências.

Art. 1º Todas as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública e Particular da Cidade de Olinda deverão manter um sistema de monitoramento, por meio de câmeras em pleno funcionamento, com gravação em tempo real, de todo o movimento diário nas áreas de uso comuns das Escolas.

§ 1º São áreas de uso comum para efeitos desta Lei:

- a) Entorno das Escolas;
- b) Recepção das Escolas;
- c) Corredores;
- d) Quadras
- e) Áreas de recreação;
- f) Cantinas;
- g) Estacionamentos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade do caput as áreas dos banheiros, salas de aulas e departamentos, de modo a ser observado o direito à privacidade dos alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - A Secretaria de Educação em conjunto com a Direção de cada Escola pública e privada, deverá determinar a quantidade de câmeras e o posicionamento das mesmas nas instituições de Ensino, devendo ser observado o número mínimo de câmeras para abranger as áreas descritas no § 1º do art. 1º desta lei.

Art. 3º - A implantação será efetivada de forma gradativa num período máximo de um ano a partir da vigência desta lei.

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único: Com relação às escolas Públicas, o Poder Executivo deverá iniciar a instalação do sistema de câmeras pelas escolas de maior número de alunos, dando preferência aquelas que funcionam em tempo integral e com horário de funcionamento noturno.

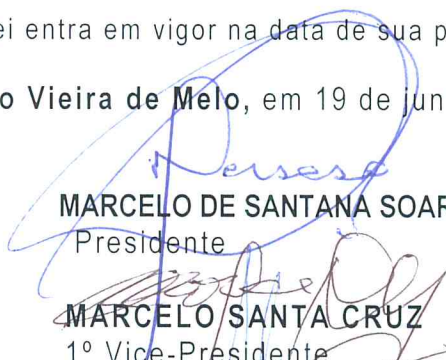
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei nas Escolas da Rede Pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do ente correspondente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei nas Escolas da Rede Privada correrão por conta do próprio Estabelecimento de Ensino.

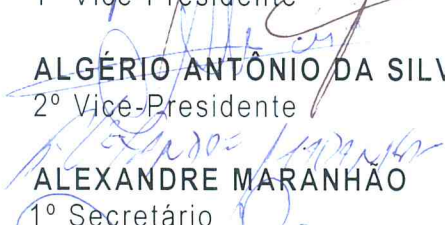
Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de junho de 2012.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário